



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 10

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 992/2015

De 24 de FEVEREIRO de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÓ-LABORE PARA OS POLICIAIS MILITARES ATUANTES NO MUNICÍPIO DE PEREIRAS”.

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2015 e com vigência limitada até 31 de dezembro de 2015, **“PRÓ-LABORE”** para os policiais atuantes em Pereiras, do 2º GP de Polícia Militar, da 2ª Cia. Do 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior – 12 BPMI, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e segurança da cidade.

Artigo 2º - O **“PRÓ-LABORE”**, instituído por esta lei, será fixado em **R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)** e será pago mensalmente a cada policial militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independente de patente do beneficiário.

Artigo 3º - Os beneficiários por esta lei *perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer as atividades de segurança pública inerente a sua função; desempenhando atividades em outras unidades da polícia militar; que estejam participando de curso; férias; licenças médicas e similares, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.*

Artigo 4º - O responsável pelo 2º GP de Polícia Militar de Pereiras, *encaminhará ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil*



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

de cada mês subsequente, a relação contendo: nome, cargo e as devidas justificativas dos policiais militares contemplados com o pró-labore.

Parágrafo Primeiro: O "PRÓ-LABORE" **será pago até o dia 20** (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo: O "PRÓ-LABORE" **não terá pagamento acumulativo ou parcial.**

Artigo 5º - O pagamento do "PRÓ-LABORE" efetuado pelo Município **não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete